



Mozarlândia, 07 de novembro de 2022.

Ofício Nº 30/2022

Srº Alexandre Rodrigues Cardoso Siqueira

PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOZARLÂNDIA

Forum

A par de cumprimentá-lo venho por meio deste, solicitar informações para compreensão da Lei 931/2021 - Cap.2 - Art.2 §4, pois este Conselho tem duas interpretações, sendo:

- 1º. Que o Conselho deverá reunir todos os diretores das Escolas Públicas Municipais para a escolha do titular e o suplente para compor este conselho.
- 2º. Que o conselho deverá convocar somente os diretores que foram eleitos pela comunidade Escolar.

Poderia orientar-nos qual interpretação está correta, por gentileza.

Aproveitando este, levando em consideração o princípio da razoabilidade dentro da composição do FUNDEB, haja visto a necessidade da impassibilidade e do contínuo trabalho durante 4 (quatro) anos, assim sendo os membros do Conselho que representam: o Poder Executivo Municipal, os professores da Educação básica, os diretores das Escolas básicas públicas, os servidores técnicos administrativo e os representantes dos alunos, verifica-se que a necessidade que estes membros ou representantes dele não sejam funcionários públicos de livre nomeação e exoneração, ou seja, comissionados para o pleno o funcionamento desse Conselho, visto que o comissionado ingressa no serviço público por meio de um processo seletivo, cujo qual tem o prazo de findar em 1 (um) ano, que nesse caso prejudicaria o andamento das atividades do Conselho devido este ter o mandato de 4 (quatro) anos.

Assim sendo solicitamos orientação para a composição do CACS do FUNDEB.

Sem mais para o momento desde já agradeço.

Michelly

Michelly do Rosário e Silva Galvão

Presidente do CACS-FUNDEB

Mozarlândia /GO

*Recebido em
09/11/22
Mozarlândia
Sec. Aux.*